Retirado pelo autor of. 090/21

Daniela Juchem Flores
Diretora da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 179/21
Rec. 26.05.21

CÂMARA MUNICIPAL
01/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS PÚBLICAS, AUTORIZA A FIRMATURA DE PARCERIAS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Pavimentação Comunitária, visando à pavimentação de vias públicas, com os seguintes objetivos:

I - Expandir a pavimentação de vias públicas no Município de São Sebastião do Caí;

II - Promover a iniciativa popular, participação comunitária e o associativismo;

III - Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com a apresentação de demandas por parte da população;

Art. 2° Caracteriza-se como pavimentação comunitária aquela em que ocorre a participação direta, pela comunidade organizada em forma Núcleo ou Associação de Moradores, do custeio e execução da pavimentação de vias públicas, observado o disposto nessa Lei e mantidas as responsabilidades do Município na autorização, projeto, acompanhamento, fiscalização e aceite da obra.

Art. 3° Será pré-requisito para realização da pavimentação comunitária a qualificação técnica da empresa fornecedora do revestimento, observado o disposto no artigo 4°e no inciso II do artigo 13 desta Lei.:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Art. 4° As obras de pavimentação comunitária poderão ser executadas com revestimentos de pedra basalto em forma de paralelepípedo regular, blocos de concreto do tipo PAVS, ou CBUQ (asfalto).

Art. 5° O Município irá fornecer as informações, orientações e modelos de documentos necessários para encaminhamento de solicitação, aprovação e execução da pavimentação comunitária, bem como irá assegurar a participação de técnicos e servidores municipais em reuniões comunitárias, para prestar esclarecimentos e orientações necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL
02/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 6° Somente será autorizada a negociação para a execução de serviços nas vias públicas nas quais a adesão for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiados, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único: Caberá ao Município a execução e pagamento da pavimentação relativa aos trechos cujos proprietários não tenham aderido ao programa.

Art. 7° Para a obtenção dos serviços definidos na presente lei, a Associação ou Núcleo de moradores interessados protocolará, no setor competente da Prefeitura, requerimento acompanhado da Ata da Assembleia que aprovou, pela maioria de 80% (oitenta por cento) a execução da obra, ou documento assinado pelo núcleo de moradores manifestando a aprovação da realização dos serviços.

Parágrafo único: A Ata ou documento assinado pelo núcleo de moradores deverá conter seus nomes completos, a indicação dos lotes dos quais são proprietários, e números de seus CPF e RG.

Art. 8° Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados por obras de pavimentação comunitária e que não aderirem a mesma, sofrerão incidência de contribuição de melhoria, em valor não inferior ao pago pelos participantes (por metro quadrado) e limitado a valorização de seu imóvel.

Art. 9° Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que inicialmente não aderirem ao Programa, poderão fazê-lo até a publicação do Edital de lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 10. O Município dará preferência para execução de obras de pavimentação comunitária para solicitações que contem com adesão de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, independente da data de seu requerimento.

Art. 11. Poderá o Executivo determinar dotação orçamentária especifica para pavimentações comunitárias, e determinar prazos para protocolo de solicitações de adesão.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com Associações ou Núcleo de moradores do Município objetivando realizar, em parceria com as empresas cadastradas, a pavimentação das ruas e estradas municipais.

Parágrafo único: Será condição para o início da execução a apresentação dos contratos firmados entre moradores signatários e empresa fornecedora.

Art. 13. A execução da pavimentação comunitária será custeada de forma compartilhada entre o Município e os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis diretamente interessados na pavimentação, mediante adesão ao Programa de Pavimentação comunitária, na seguinte proporção

I - Será de responsabilidade do Município:

a) Elaboração do projeto de pavimentação, com a indicação do material de revestimento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação municipal;

b) Preparação do terreno para o recebimento da pavimentação, no que tange a topografia, execução de terraplenagem, fornecimento e colocação de meios-fios e de canos de concreto para esgoto pluvial e bueiros, além do fornecimento do pó de brita ou outro material equivalente necessário;

CÂMARA MUNICIPAL
03/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

c) Emissão de autorização para início de obra;
d) Contratação da empresa executora da obra;
e) Aprovação prévia do material de revestimento que vier a ser executado;
f) Fiscalização e recebimento da obra.

II - Será de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis interessados na Pavimentação comunitária:

a) Adesão ao Programa de Pavimentação comunitária de que trata esta lei;

b) Aquisição, pagamento e fornecimento, na integralidade, do material de revestimento que vier a ser executado na obra, nos termos do artigo 4°;

c) o acompanhamento e fiscalização da obra, em conjunto com o Município;

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
04/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

A pavimentação comunitária é um instrumento de parceria, de reconhecido sucesso, entre cidadãos e Município, que busca incentivar e acelerar os investimentos em pavimentação de vias, uma das principais demandas da população caienses.

Basicamente, as despesas para pavimentação de vias são divididas entre os cidadãos, aos quais cabe o pagamento do revestimento – geralmente blocos de concreto do tipo PAVS - e municipalidade, a qual cabe o projeto, base e serviços necessários a execução da obra.

A pavimentação comunitária é uma ação de ganhos mútuos, na qual comunidade se organiza, participa e reivindica a execução da obra pública que, sem esse sistema, certamente demandaria mais tempo, dada a limitação dos recursos públicos. Trata-se de um investimento, tanto em qualidade de vida como na imediata valorização imobiliária. Já o Município, contando com a participação e investimento comunitário, passa a pavimentar mais vias, expandindo e acelerando a execução da infraestrutura urbana.

Importante ressaltar que a pavimentação comunitária passa a ser mais um meio para a viabilização das obras de infraestrutura, a se somar aos investimentos executados integralmente pelo Município, que serão certamente mantidos e expandidos ao longo dos próximos anos.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
05/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente –PM 045/2021 - CM 179/21
Relator: João Marcos Duarte Guará
Projeto de lei do Executivo que dispõe sobre a implantação do Programa de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas, autoriza a firmatura de parcerias para sua execução e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de competência do Executivo Municipal, visando a criação de programa para viabilizar a expansão da pavimentação em nosso Município. Trata-se de projeto de lei já adotado por outros municípios, com satisfatória adesão da comunidade. Sabe-se que a pavimentação traz benefícios diretos ao morador, não só pelo conforto, mas também pela valorização do seu patrimônio. Por essa razão, a escolha da rua a ser pavimentada deveria atender a critérios como maior circulação de pessoas, ruas que favorecem o transporte alternativo (bicicletas), etc. Sabe-se, também, que o Poder Público tem limitações na expansão e melhoria de sua malha viária, de modo que este projeto de lei traz modernização da legislação, permitindo maior participação dos cidadãos. O presente projeto lança, ainda, luz para a ampliação da legislação em nosso Município, prevendo mais participação da comunidade e outras ações e parcerias que poderão, através de projetos de lei, ser firmadas com o Poder Público.

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de junho de 2021.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator. Voto da Vereadora Nilse Maria Alves de Lima: contrário ao voto do relator. O Vereador Cesar dos Santos Junior se absteve.

CÂMARA MUNICIPAL
06/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 24 de junho de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA